

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2024- GGC/EMSERH
PROCESSO Nº 138242/2023- EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA G.M.
VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES -ME

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES -ME, inscrita no CNPJ nº 23.420.875/0001-48, sediada à Rua Francisco Morato, nº 499, Centro, Uchoa/SP, neste ato representada pelo Sr. **GIMENEZ MATEUS VALENCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 8.352.711-4 e inscrito no CPF sob o nº 033.142.978-07.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 138242/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 228/2023 – CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, **Tipo: DIVERSOS, item 08**, para atender a demanda das Unidades Hospitalares, administradas pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 104.940,00 (cento e quatro mil e novecentos e quarenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ
MATEUS VALENCIA:03314297807
Dados: 2024.01.03 10:58:45 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – Materiais Médico Hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**5.1 LOCAL**

5.1.1 Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Hospitalar - CAHOSP**, situada na **Estrada da Maioba, n° 324, Conceição, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000**, conforme tabela acima, no horário das **07:00 às 16:00 horas**, em dias úteis, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela EMSERH.

5.2 DOS PRAZOS:

5.2.1 Entrega provisória: em 10 (dez) dias úteis mediante apresentação da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal.

5.2.2 Entrega Definitiva: após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas.

5.2.3 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.3 DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.3.1. O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis para a primeira solicitação e 10 (dez) dias para os pedidos subsequentes, após recebimento da Ordem de Fornecimento, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

6.2 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).

6.3 Notificar à Contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

6.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.5 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) contratada(s).

GIMENEZ MATEUS

VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ

MATEUS VALENCIA:03314297807

Dados: 2024.01.03 10:58:57 -03'00'

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

7.2 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

7.3 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

7.4 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

7.5 Fornecer o objeto em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.6 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela EMSERH, conforme especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

7.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

7.8 Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9 Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados.

7.10 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela EMSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução contratual.

7.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DE CONTRATO

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2024.01.03 10:59:29 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

8.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

8.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

8.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

8.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 3408-8 CONTA CORRENTE: 90.000-1.**

10.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de FATURA/NOTA FISCAL a ser emitido e entregue pela Contratada;

10.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas, notas fiscais ou recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

10.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

10.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **produtos entregues** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

10.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

10.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

10.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

10.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

10.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

10.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

10.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

10.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

10.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

10.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

10.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

10.7.12 Os documentos mencionados nos itens 10.7.4 a 10.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

10.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

GIMENEZ MATEUS

VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ MATEUS

VALENCIA:03314297807

Dados: 2024.01.03 10:59:53 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO

11.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2024.01.03 11:00:06 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

15.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

15.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

15.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice IGPM, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

15.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

15.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

15.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

15.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

15.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

16.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 10 de JANEIRO de 2024.

Marcello Apolonio Duailibe Barros
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 111748

Letícia Helena do Vale Façanha
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

GIMENEZ MATEUS VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ MATEUS VALENCIA:03314297807
Dados: 2024.01.03 11:00:54 -03'00'

GIMENEZ MATEUS VALENCIA

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

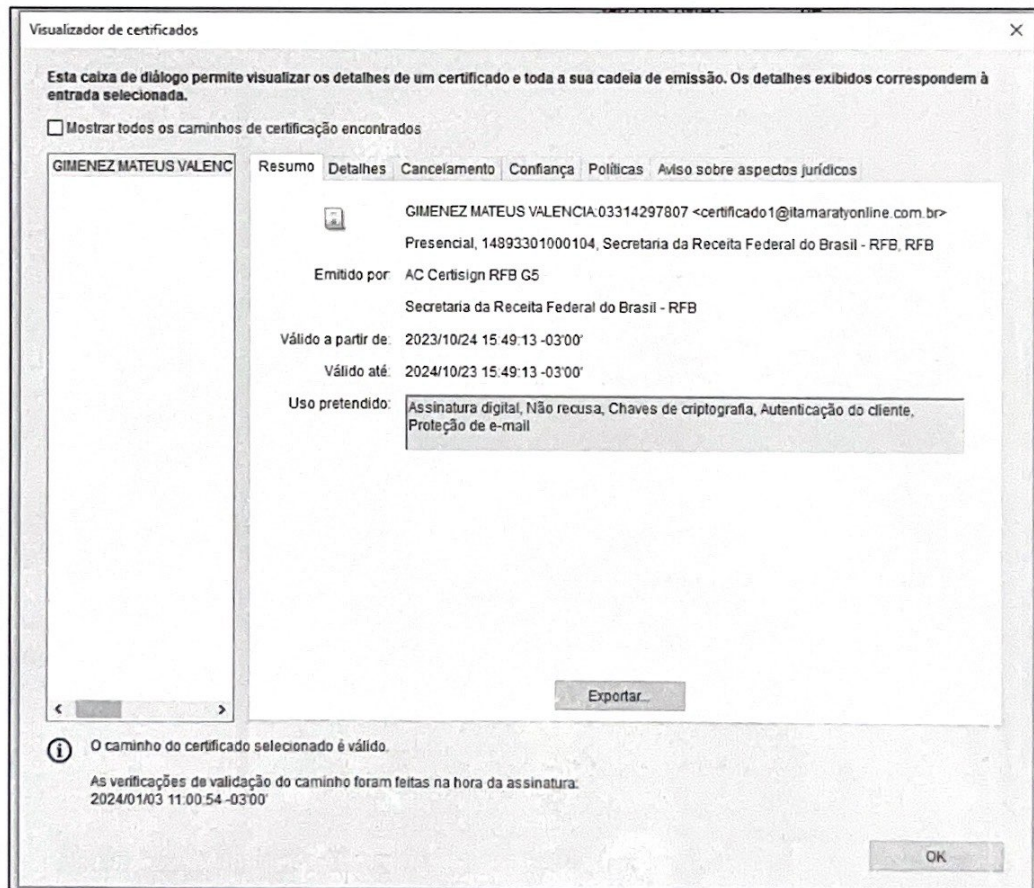
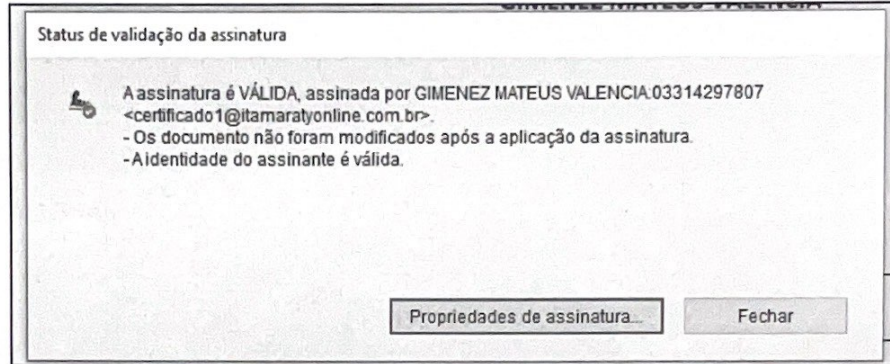
Nome: *Thaís Jobias de Castro Nava Paiva*
THAÍS JOBIAS DE CASTRO NAVA PAIVA
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matrícula: 13901/EMSERH

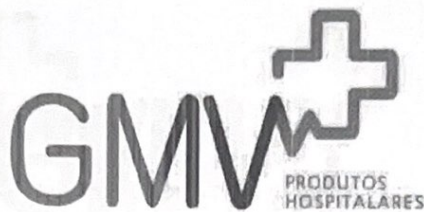
CPF: _____

Nome: *Cecília Naveiro de Carvalho Brito*
CECILIA NAVEIRO DE CARVALHO BRITO
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matrícula: 13900/EMSERH

CPF: _____

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA





À
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 228/2023
PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 228/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
CNPJ: 23.420.875.0001/48
REPRESENTANTE: GIMENEZ MATEUS VALENCIA **CARGO:** PROPRIETÁRIO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG Nº. 8.352.711-4 **CPF Nº:** 033.142.978-07
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº. 499 - FT.02, BAIRRO: CENTRO
CIDADE: MUNICÍPIO DE UCHOA - SP
TELEFONE/FAX: (17) 3826-3200 **e-mail:** cirurgica_gmv@yahoo.com.br
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:** 3408-8 **CONTA CORRENTE:** 90.000-1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
8	SACO PARA ÓBITO. DESCRIÇÃO: USO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM POLIÉTERILENO, COM ZIPER FRONTAL, OPACO, IMPERMEÁVEL. TAMANHO GG. DIMENSÕES MÍNIMAS 100X220CM, SEM IMPRESSÕES. COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA O CADAVER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNID	6.000	JUREMA	RS 17,49	RS 104.940,00
						RS 104.940,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: CIENTO E QUATRO MIL REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 150 (Cento e cinquenta) dias
 VALIDADE DOS PRODUTOS (DE ACORDO COM O EDITAL)
 PAGAMENTO: 30 (trinta) dias
 PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital
 No preço cotado, estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta licitação.
 Garantimos a validade dos produtos a serem entregues conforme edital

UCHOA SP, 29 DE SETEMBRO DE 2023

GIMENEZ MATEUS
 VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ MATEUS VALENCIA:03314297807
 Data: 2023.09.29 11:06:57-03'00"

G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - EPP
 PROPRIETÁRIO: GIMENEZ MATEUS VALENCIA
 CPF. 033.142.978-07 RG. 8.352.711-4

